DELIBERAÇÃO AGENERSA №. 606

DE 29 DE JULHO DE 2010.

CONCESSIONÁRIA CEG. ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS A PARTIR DE 01/08/2010.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.250/2010, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1° - Homologar as tarifas de gás Natural e de GLP apresentadas pela Concessionária CEG, conforme estrutura tarifária em anexo, a vigorar a partir de 01/08/2010: (i) Aos clientes de gás natural, em razão do incremento do custo médio ponderado de aquisição do gás natural de produção nacional, para o trimestre de agosto/2010 a outubro/2010, conforme carta PETROBRAS GE-LPGN/OLGN/FAP 0018/2010 de 24/06/10, (ii) Aos clientes de GLP, em virtude do incremento de 0,13% do custo de aquisição total do GLP Residencial e 0,14% do custo de aquisição total de GLP Industrial, do mês de agosto de 2010.

Art. 2° - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2010.

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO Conselheiro-Presidente MOACYR ALMEIDA FONSECA Conselheiro-Relator SÉRGIO BURROWES RAPOSO Conselheiro

ANEXO

ANEXO TARIFAS CEG				
Data	S CEG	1/8/2010		
Custo do Gás Natural Res/Com		0,49486		
Custo do Gás natural Demais		0,68665		
Custo GLP Residencial		2,10696		
Custo GLP Industrial		1,87847		
Fator Impostos + Tx. Regulação		0,7836		
Fator Impostos GLP R + Tx. Regulaç	cão	0,995		
Fator Impostos GLP I + Tx. Regulaçã	ÃO	0,8756		
IGP-M		7,0.00		
Categoria	Faixa de Consumo (m³/mês)	Tarifa R\$/m3		
Residencial	0 - 7	3,0696		
	8 - 23	4,0418		
	24 - 83	4,9324		
	acima de 83	5,2147		
Comercial e Outros	0 - 200	4,5332		
	201 - 500	4,1073		
	501 - 2.000	3,8957		
	2.001 - 20.000	3,6972		
	20.001 - 50.000	3,3302		
	> 50.000	2,7193		
Climatização	0 - 200	3,1260		
	201 - 5.000	1,8846		
	5.001 - 20.000	1,6891		
	20.001 - 70.000	1,4200		
	70.001 - 120.000	1,3146		
	120.001 - 300.000	1,2020		
	300.001 - 600.000	1,0688		
	600.001 - 1.500.000	1,0653 1,0556		
Cogeração	acima de 1.500.000 0 - 200	3,1260		
Cogeração	201 - 5.000	1,8846		
	5.001 - 20.000	1,6891		
	20.001 - 70.000	1,4200		
	70.001 - 120.000	1,3146		
	120.001 - 300.000	1,2020		
	300.001 - 600.000	1,0688		
	600.001 - 1.500.000	1,0653		
	acima de 1.500.000	10556		
GNV	Faixa única	1,0232		
Petroquímico	Faixa única	0,9037		
Industrial	0 - 200	3,1260		
	201 - 2.000	1,8846		
	2.001 - 10.000	1,6891		
	10.001 - 50.000	1,4200		
	50.001 - 100.000	1,3146		
	100.001 - 300.000	1,2020		
	300.001 - 600.000	1,0688		
	600.001 - 1.500.000	1,0653		
	1.500.001 - 3.000.000	1,0556		
	3.000.001 – 15.000.000	1,0226		
	> 15.000.000	1,0226		
GLP	residencial (R\$/kg)	3,7833		
	Industrial (R\$/kg)	3,9469		
	V. João	-		
Consumidor Livre Petroquímico	Faixa única	0,0215		

A GENERSA

Agencia Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº €-12/020.250 12010

Processo no.:

E-12/020.250/2010

Autuação:

01/07/10

Concessionária: CEG

Assunto:

Atualização de tarifas de Gás,

a partir de 01/08/2010.

29 de julho de 2010

RFLATÓRIO

Trata-se de processo regulatório iniciado através da correspondência DIRPIR-035/2010, de 29/06/2010¹, na qual a Concessionária CEG informa a esta Agência que promoverá, a partir de 01/08/2010, a atualização das tarifas aos clientes de gás natural² e de GLP³, e que o comunicado dessa atualização será publicado "(...) dia 30 de junho de 2010, nos jornais JORNAL DO COMÉRCIO e JORNAL DO BRASIL".

Em 01/07/10, a Concessionária protocoliza nesta Agência sua correspondência CEG DIJUR-E-039/10, anexando as cópias das publicações dos novos valores de tarifas veiculadas nos jornais "Jornal do Comércio" e "Jornal do Brasil" no dia 3**0**/06/2010.

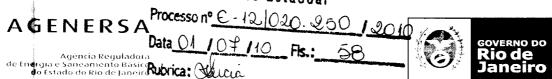
Em 05/07/10, a SECEX encaminhou o processo à CAPET, para instrução.

Em 17/07/10, a Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária anexou ao processo Nota Técnica nº. 36/2010ⁱ, na qual apresenta os fatos e as suas análises; informa que: "(...) esta CAPET procedeu aos cálculos para verificação tarifas limite atualizadas pela CEG e encaminhado através da correspondência DIPIR 035/10, chegando aos mesmos valores propostos pela Condessionária"; aduz que seus cálculos encontram-se no Anexo I e salienta que la CEG "(...) por disposição contratual somente poderá cobrar as novas tarifas ajustadas em face dão reajuste anual e a alterações no preço do insumo após a prévia ciência aos consumidores no prazo mínimo de 30 dias".

Protocolizada nesta Agência na mesma data, contendo os anexos I (Carta da Petrobras, Memória de cálculo do preço médio ponderado da Petrobrás), II (Conta gráfica decorrente de leilões de Gás Natural de Curto prazo da Petrobrás), III (Tabela contendo os novos vilores tarifários), IV (valores de custo do gás alocados por tipo de consumidor e alíquotas de tributos), V (Metodologia de cálculo das tarias aplicadas) VI (cópias de Notas Fiscais de GLP para o cálculo das tarifas de GLP)

Visanto cobrir os impactos: "A todos os clientes de gás natural: Do incremento do custo médio ponderado de aquisição do gás natural de produção nacional de 3,01%, para o trimestre agosto/10 a outubro/10, conforme carta Petrobras GE-LPGN/OLGN/FAP 0018/2010. de 24/0 10".

³ Visando cobrir os impactos: "A todos os clientes de GLP: Do incremento de 0,13% do custo de aquisição total do GLP residencial e de 14% do custo de aquisição total do GLP industrial, do mês agosto de 2010".



Em 07/07/10, a SECEX encaminhou o processo à Procuradoria desta Agência, para instrução e o devido parecer jurídico.

Parecer da lavra do Procurador Geral Dr. Luis Marcelo M. Nascimento, em 07/07/10, apresentando as seguintes considerações: "(...) a Câmara de Política Econômica e Tarifária (CAPET), através da Nota Técnica de nº. 036/2010, procedeu aos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas para o GLP, que coincidem com os valores apresentados pela Concessionária".

Por fim, conclui a Procuradoria que "(...) estando o processo completamente instruido, especialmente a comprovação de publicação das novas, tarifas com 30 (trinta) dias de antecedência, opino pelo implemento da revisão tarifária, nos termos do NT n° 36/2010, com base na condição prevista na Cláusula Sétima, § 14 e 16 do Contrato de Concessão e na Lei estadual n° 2.752 de 1997".

Em respeito ao disposto na Lei nº. 5.619, de 22 de dezembro de 2009, foi expedido ofício AGENERSA/PRESI nº. 129/10, em 07/07/10, ao Exmo. Sr. Presidente da ALERJ encaminhando cópias digitalizadas do presente Processo Regulatório, que trata da atualização de tarifas de gás com vigência a partir de 01/08/2010.

Conforme resolução do Conselho Diretor nº. 192, de 13/07/10, o presente processo foi sorteado para minha relatoria e encaminhado ao meu gabinete.

Em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa, foi expedido ofício AGENERSA/MF nº. 65/10, em 15/07/10, para a Concessionária apresentar suas considerações finais.

Em 20/07/10, foi protocolizada nesta Agência a correspondência da CEG, em resporta ao ofício AGENERSA/MF nº. 65/10, ratificando todas as considerações esposadas no processo regulatório e pugnar pelo julgamento do mesmo e, em conseqüência, a homologação da atualização das tarifas de Gás, a todos os clientes de gás natural, nos termos apresentados pela Concessionária.

É o relatório.

Moacyr Almeida Fonseca Conselheiro-Relator

AGENERSA

Processone C. 12/020.250 /2010 Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Nota Técnica CAPET Nº 36/10 ANEXO I

Tarifas CEG		
Data	T T	01/08/2010
Custo do Gás Res/Com		0.49486
Custo do Gás Demais		0,68665
Custo GLP Res.		2,10696
Custo GLP Ind		1,87847
ator Inipostos + Tx Regulação		0,7836
ator Impostos GLP R+ Tx Reg		0,995
Fator In postos GLP I+ Tx Reg		0,8756
GP-M		
Categoria	Faixas de consumo	Tarifa
22.290	m3/mês	R\$/m3
Residencial	0 - 7	3,0696
	8 - 23	4,0418
•	24 - 83	4,9324
1	acima de 83	5,2147
Comercial	0 - 200	4,5332
Outros	201 - 500	4,1073
	501 - 2.000	3,8957
	2.001 - 20.000	3,6972
	20.001 - 50.000	3,3302
	acima de 50.000	2,7193
Climatização	0 - 200	3,1260
:	201 - 5.000	1,8846
	5.001 - 20.000	1,6891
	20.001 - 70.000	1,4200
	70.001 - 120.000	1,3146
	120.001 - 300.000	1,2020
	300.001 - 600.000	1,0688
	600.001 - 1.500.000	1,0653
1	acima de 1.500.000	1,0556
Cogeração	0 - 200	3,1260
	201 - 5.000	1,8846
; 	5.001 - 20.000	1,6891
	20.001 - 70.000	1,4200
	70.001 - 120.000	1,3146
	120.001 - 300.000	1,2020
•	300.001 - 600.000	1,0688
	600.001 - 1.500.000	1,0653
i	acima de 1.500.000	1,0556
GNV	faixa única	1,0232
Petroqu i mico	faixa única	0,9037
Industrial	0 - 200	3,1260
	201 - 2.000	1,8846
	2.001 - 10.000	1,6891
	10.001 - 50.000	1,4200
	50.001 ~ 100.000	1,3146
	100.001 - 300.000	1,2020
	300.001 - 600.000	1,0688
	600.001 - 1.500.000	1,0653
	1.500.001 - 3.000.000	1,0556
	3.000.001 - 15.000.000	1,0226
1	> 15.000.000	1,0226
GLP	residencial (R\$/kg)	3,7833
	Industrial (R\$/Kg)	3,9469
	V. Jõao	-
Consumidor Livre Petroquimico	faixa única	0,0215



AGENERS A Processo nº C-12/020.250/2010

Data 01/01/10 Fls.: 60

Agencia Reguladora
de Encruja e Saneamento Basica
de Estado do Rio de Janeiro

Governo po
Rio de
Janeiro

Processo no.:

E-12/020.250/2010

Autuação:

01/07/10

Concessionária: CEG

Assunto: At

Atualização de tarifas de Gás,

a partir de 01/08/2010.

Relato:

29 de julho de 2010

VOTO

Trata se de processo regulatório iniciado para analisar a correspondência DIRP R-035/2010, de 29/06/2010¹, na qual a Concessionária CEG informa a esta Agência que promoverá, a partir de 01/08/2010, a atualização das tarifas aos dientes de gás natural² e de GLP³, e que o comunicado dessa atualização será publicado "(...) dia 30 de junho de 2010, nos jornais JORNAL DO COMERCIO e JORNAL DO BRASIL".

Cabe esclarecer que a Concessionária, em 01/07/10, atendendo ao disposto no §14º da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão⁴, anexou as cópias das publicações dos novos valores de tarifas veiculadas nos jornais "Jornal do Brast" e "O São Gonçalo", através da correspondência CEG DIJUR-E-039/10.

Conselhero Moacyr Almeida Fonseca - Processo E-12/020.250/2010 Página 1 de

Protocolizada nesta Agência na mesma data, contendo os anexos I (Carta da Petrobras, Memoria de cálculo do preço médio ponderado da Petrobrás), II (Conta gráfica decorrente de leilões de Gás Natural de Curto prazo da Petrobrás), III (Tabela contendo os novos valores tarifátios),IV (valores de custo do gás alocados por tipo de consumidor e alíquotas de tributos),V (Metodologia de cálculo das tarifas aplicadas),VI (cópias de Notas Fiscais de GLP para o cálculo das tarifas de GLP).

² Visando cobrir os impactos: "A todos os clientes de gás natural: Do incremento do custo médio ponderado de aquisição do gás natural de produção nacional de 3,01%, para o trimestre agos p/10 a outubro/10, conforme carta Petrobras GE-LPGN/OLGN/FAP 0018/2010, de 24/00/10".

³ Visando cobrir os impactos: "A todos os clientes de GLP: Do incremento de 0,13% do custo de aquisição total do GLP residencial e de 14% do custo de aquisição total do GLP industrial, do mês agosto de 2010".

^{4 &}quot;CLÁUSULA SÉTIMA – TARIFAS

^{§14 –} Sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores, o limite da tarifa sofrerá revisão imediata, para mais ou para menos, sempre que ocorrer variação nos custos de aquisição do gás. Nessa hipótese, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à ASEP-RJ a estrutura tarifária ajustada, podendo aplicá-la imediatamente, desde que dê prévia ciência à ASEP-RJ e aos consumidores com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias. Verificando a ocorrência de erro no cálculo e/ou procedimento utilizado pela CONCESSIONÁRIA, a ASEP-RJ determinará, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as correções que se impuserem (...)".

Processo nº E · 12 | 020 · 250 | 2010

AGENERS A 01 | 0 ‡ / 10 Fts.: 61

Agencia Reguladora

de Energia e Sancamento Básistaphica: Clucia

de Estado do Río de Janeiro

Instada a se manifestar, a CAPET, em 07/07/10, acostou aos autos a Nota Técnica nº. 036/2010ⁱ, na qual apresenta sua análise em relação à solicitação das nevas tarifas aos clientes de gás natural e GLP, para vigorarem a partir de 01/08/10 e confirma os valores apresentados pela CEG.

Em seu parecer, a Procuradoria desta Agência, corroborou integralmente com a aludida Nota Técnica da CAPET e ao final concluiu que "(...) estando o processo completamente instruído, especialmente a comprovação de publicação das novas, tarifas com 30 (trinta) dias de antecedência, opino pelo implemento da revisão tarifária, nos termos do NT n° 36/2010, com base na condição prevista na Cláusula Sétima, § 14 e 16 do Contrato de Concessão e na Lei estadual n° 2.752 de 1997".

Registre-se que em respeito ao disposto na Lei nº. 5.619⁵, de 22 de dezembro de 2009, foi expedido ofício AGENERSA/PRESI nº. 129/10, em 07/07/10, ao Exmd.Sr. Presidente da ALERJ encaminhando cópias digitalizadas do presente Processo Regulatório, que trata da atualização de tarifas de gás com vigência a partir de 01/08/2010, bem como esclareceu que as aludidas cópias estão disponibilizadas na página eletrônica desta Agência Reguladora.

Desta forma, em consideração as informações prestadas pela Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária (Nota Técnica da CAPET nº. 36/2010) e da Procuradoria (fl.43/44), entendo devida à Concessionária a requerida atualização.

Por todo o exposto, sugiro ao Conselho Diretor a aprovação das tarifas de gás Natural e de GLP apresentadas pela Concessionária CEG, conforme estrutura tarifária em anexo, a vigorar a partir de 01/08/2010:

1- Aos clientes de gás natural, em razão do incremento do custo médio ponderado de aquisição do gás natural de produção nacional de 3,01%, para o trimestre de agosto/2010 a outubro/2010, conforme carta Petrobrás GE-LOGN/OLGN/FAP 0018/2010 de 24/06/10.

2- Aos clientes de GLP, em virtude do incremento de 0,13% do custo de aquisição total do GLP Residencial e 0,14% do custo de aquisição total de GLP Industrial, do mês de agosto de 2010.

É o voto.

Moacyr Almeida Fonseca Conselheiro-Relator

Art. 2º As planilhas de custos deverão ser disponibilizadas no sítio eletrônico das Agências Reguladoras, antes da entrada em vigor da tarifa."

⁵ "Art. 1º Ficam obrigadas as agências reguladoras de serviços públicos concedidos, quando decidirem por majoração das tarifas dos serviços públicos concedidos, enviar para a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, em até 20 (vinte) dias, antes da entrada em vigor da nova tarifa, as planilhas de custos e outros elementos utilizados para sua fixação.

AGENERSA

Agencia Reguladora de Encepia e Saneamento Básico de Estado do Rio de Janeiro Pubrica:

Processo nº 6 - 12/020.250 12010

Nota Técnica CAPET Nº 36/10 ANEXO I

Tarifas ŒG		
Data		01/08/2010
Custo do Gás Res/Com		0.49486
Custo do Gás Demais		0,68665
Custo GUP Res.		2,10696
Custo GLP Ind		1,87847
Fator Impostos + Tx Regulação		0.7836
Fator Impostos GLP R+ Tx Reg		0,995
Fator Impostos GLP I+ Tx Reg		0,8756
IGP-M		0,0100
Categoria	Faixas de consumo	Tarifa
Gategoria	m3/mês	R\$/m3
Residendal	0 - 7	3,0696
Residential	8 - 23	4,0418
	24 - 83	4,9324
	acima de 83	5,2147
Comercia	0 - 200	4,5332
e Outros	201 - 500	4,1073
e Outios	501 - 2.000	3,8957
:	2.001 - 20.000	3,6972
i .	20.001 - 50.000	3,3302
	acima de 50.000	2,7193
Climatização	0 - 200	3,1260
Ciiriatizacao	201 - 5.000	1,8846
	5.001 - 20.000	1,6891
	20.001 - 70.000	1,4200
	70.001 - 120.000	1,3146
	120.001 - 300.000	1,2020
i	300.001 - 600.000	1,0688
	600.001 - 1.500.000	1,0653
	acima de 1.500.000	1,0556
Congress	0 - 200	3,1260
Cogeração	201 - 5.000	1,8846
	5.001 - 20.000	1,6891
	20.001 - 70.000	1,4200
	70.001 - 120.000	1,3146
:	120.001 - 300.000	1,2020
	300.001 - 600.000	1,0688
•	600.001 - 1.500.000	1,0653
:	acima de 1.500.000	1,0556
GNV	faixa única	1,0232
Petroquimico	faixa única	0,9037
Industrial	0 - 200	3,1260
Hiddstriat	201 - 2.000	1,8846
:	2.001 - 10.000	1,6891
	10.001 - 50.000	1,4200
	50.001 - 100.000	1,3146
•	100.001 - 300.000	1,2020
i	300.001 - 600.000	1,0688
	600.001 - 1.500.000	1,0653
1	1.500.001 - 3.000.000	1,0556
	3.000.001 - 15.000.000	1,0226
	> 15.000.000	1,0226
GLP	residencial (R\$/kg)	3,7833
	Industrial (R\$/Kg)	3,9469
	V. Jõao	-,
Consumitor Livre Petroquimico	faixa única	0,0215
Concarnation Livie r choquimico	1 Idina uniou	0,0210



AGENERSA

Agência Regulado Serviço Público Estadual
do Estado do Rio de Janeiro
Processo nº E - 12020.250 12010



Data 0110 \$ 110 Fis.: 63

Rubrica: Shucia

DELIBERAÇÃO AGENERSA № 606

DE 29 DE JULHO DE 2010.

Concessionária CEG Atualização de tarifas de Gás, a partir de 01/08/2010.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº *E-12/020.250/2010*, por unanimidade,

DELIBERA:

Art.1º - Homologar as tarifas de gás Natural e de GLP apresentadas pela Concessionária CEG, conforme estrutura tarifária em anexo¹, a vigorar a partir de 01/08/2010: (i) Aos clientes de gás natural, em razão do incremento do custo médio ponderado de aquisição do gás natural de produção nacional, para o trimestre de agosto/2010 a outubro/2010, conforme carta PETROBRAS GE-LPGN/OLGN/FAP 0018/2010 de 24/06/10. (ii) Aos clientes de GLP, em virtude do incremento de 013% do custo de aquisição total do GLP Residencial e 0,14% do custo de aquisição total de GLP Industrial, do mês de agosto de 2010.

Art. 2º - **E**sta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2010.

José Carlos dos Santos Araújo

Conselheiro-Presidente

Moacyr Almeida Fonseca

Onselheiro-Relator

Sérgio Burrowes Raposo Conselheiro

AGENERSA



Agência Reguladora de Energia el Saneamento Básico do Estado do Rio d Serviço Público Estadual

Processo nº E - 12 1020. 250 1 2010

Rubrica: Sucia

Tarifas CEG		
Data		01/08/2010
Custo do Gás Res/Com		0,49486
Custo do Gás Demais		0,68665
Custo GLP Res.		2,10696
Custo GLP ind		1,87847
Fator Impos t os + Tx Regulação		0,7836
Fator Impos os GLP R+ Tx Reg		0,995
Fator Impos os GLP I+ Tx Reg		0,8756
IGP-M		
Categoria	Faixas de consumo	Tarifa
	m3/mês	R\$/m3
Residencial	0 - 7	3,0696
	8 - 23	4,0418
<u> </u>	24 - 83	4,9324
	acima de 83	5,2147
Comercial	0 - 200	4,5332
e Outros	201 - 500	4,1073
	501 - 2.000	3,8957
	2.001 - 20.000	3,6972
ļ ļ	20.001 - 50.000	3,3302
	acima de 50.000	2,7193
Climatização	0 - 200	3,1260
	201 - 5.000	1,8846
	5.001 - 20.000	1,6891
	20.001 - 70.000	1,4200
	70.001 - 120.000	1,3146
:	120.001 - 300.000	1,2020
<u> </u>	300.001 - 600.000	1,0688
	600.001 - 1.500.000	1,0653
l i	acima de 1.500.000	1,0556
Cogeração	0 - 200	3,1260
	201 - 5.000	1,8846
	5.001 - 20.000	1,6891
	20.001 - 70.000	1,4200
4	70.001 - 120.000	1,3146
	120.001 - 300.000	1,2020
	300.001 - 600.000	1,0688
	600.001 - 1.500.000	1,0653
	acima de 1.500.000	1,0556
GNV	faixa única	1,0232
Petroquímico	faixa única	0,9037
Industrial	0 - 200	3,1260
	201 - 2.000	1,8846
[2.001 - 10.000	1,6891
	10.001 - 50.000	1,4200
	50.001 - 100.000	1,3146
	100.001 - 300.000	1,2020
	300.001 - 600.000	1,0688
<u> </u>	600.001 - 1.500.000	1,0653
	1.500.001 - 3.000.000	1,0556
[·	3.000.001 - 15.000.000	1,0226
	> 15.000.000	1,0226
GLP	residencial (R\$/kg)	3,7833
;	Industrial (R\$/Kg)	3,9469
	V. Jõao	-
Consumider Livre Petroquimico	faixa única	0,0215

